

Resolução n.º 268/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 162, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - N.º Norte de Machico - Alterações ao projeto”, que abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 269/2018

Revoga o ponto n.º 3 da Resolução n.º 818/2017, de 2 de novembro, que autorizou a cessão a título precário e gratuito, à sociedade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., de uma parcela de terreno com a área de 13.840m², do prédio misto, com a área total de 14.565m², localizado no sítio do Lugar de Baixo, da freguesia e município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 270/2018

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 7 956 653,30.

Resolução n.º 271/2018

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a “Repavimentação da Estrada da Capela - Cural das Freiras” e “Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças - Jardim da Serra”, projetos da responsabilidade daquele município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 262/2018**

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDA) e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2018, daquela entidade;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tem prevista a execução, nos anos de 2018 e 2019, de diversos projetos, nas áreas de aquisição, construção e infraestruturação e reabilitação de fogos destinados a alojamentos em regime de renda apoiada, tudo com vista ao imprescindível apoio a agregados familiares que viram destruídas as suas habitações em resultado dos incêndios que no mês de agosto de 2016 atingiram o território da Região;

Considerando que face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM são insuficientes para assegurar na íntegra o financiamento de tais projetos;

Considerando que deste modo a execução de tais projetos carece de financiamento de parte dos mesmos, no valor total de € 3.126.346,94;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDA);

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídos apoios financeiros, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando ainda que, previamente à celebração de contrato-programa, será necessário escalonar os encargos orçamentais por diferentes anos económicos, nos termos da lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

Autorizar a repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, por parte da IHM, EPERAM para a aquisição, construção, reabilitação e infraestruturação de fogos e respetivas partes acessórias, para atribuição em arrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, no valor global de € 3.126.346,94 (três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), nos anos económicos de 2018 e 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 263/2018

Considerando que pela Resolução n.º 566/2015, de 23 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 110 de 27 de julho, o Conselho de Governo aprovou o Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como

um instrumento que visa a responsabilidade multissetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis;

Considerando que a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira) prossegue o objetivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, a aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e ações de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), uma participação financeira que não excederá o valor de 27.500,00 EUR (vinte e sete mil e quinhentos euros), que será processada de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 13.750,00 EUR (treze mil setecentos e cinquenta euros) a título de adiantamento, com a celebração do presente Contrato-Programa;
 - o restante, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, no âmbito do presente Contrato-Programa, que esgotem o adiantamento acima referido.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra A Sida” (Delegação da Madeira), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o Contrato-Programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50491.0001, Programa 50, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM. (compromisso n.º 2018.04.18.002)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 264/2018

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em 26 de maio de 2006, foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM o Protocolo que define as responsabilidades relativas ao passivo que, nos termos aí melhor indicados, foi transmitido para esta entidade pública empresarial, assim como define as responsabilidades pela liquidação dos respetivos encargos financeiros decorrentes dessas responsabilidades transmitidas;

Considerando que, nos termos deste Protocolo, o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM assumiu a responsabilidade emergente do pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira;

Considerando que, nos termos do número dois da cláusula segunda do mesmo Protocolo, a Região comprometeu-se a compensar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através da celebração de contrato-programa, pelo passivo ali assumido;

Considerando ainda o acordo para regularização de dívida (ARD N.º4/VP/2015), celebrado a 2 de fevereiro de 2015 entre a Região Autónoma da Madeira e Lena Engenharia e Construções, S.A. que sucedeu por incorporação à Construtora Abrantina, S.A., aditado através de Adenda assinada pelas partes a 17 de setembro de 2015, onde está previsto o montante global para fazer face ao pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de maio de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a participação financeira da Região Autónoma da Madeira no pagamento dos juros de mora referentes à obra de Conceção / Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira, cuja responsabilidade foi transmitida para o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira,